

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2020**  
**Credenciamento de Profissionais da Saúde**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, nesse ato representado pelo Gestor Sr. Marcio Pereira Braga, inscrito no CPF sob o nº. 887.132.961-91, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo a partir de **22 de julho de 2020**, no Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua 15 de novembro, Quadra 100, Área Especial nº 1 a 4, Sala 3, Centro, Alexânia, Goiás, a formalização de adesões para o Credenciamento de Profissionais para Prestação de Serviço na Área da Saúde para atuar junto ao Hospital Municipal de Alexânia, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, decorrente do Processo Administrativo nº. 3739/2020, na forma estabelecida neste edital e seus anexos, e ainda consubstanciado no Decreto nº. 101, de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre a situação de calamidade pública no Município de Alexânia, Estado de Goiás, em razão da pandemia do novo Coronavírus (2019-nCoV) declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, e dá outras providências.

**1. DO OBJETO**

1.1 Credenciamento Emergencial de Profissionais para Prestação de Serviço na Área de Saúde para atuar no Hospital Municipal de Alexânia, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Núcleo de Apoio a Saúde da Família (NASF), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) visando suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços à população local, conforme tabela abaixo aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde:

ITEM	CATEGORIA	SETORES DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
1	Alergista e Imunologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
2	Assistente Social	CAPS/ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 2.500,00
3	Auxiliar de Saúde Bucal	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 1.200,00
4	Cardiologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
5	Coordenador NASF	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 2.875,00
6	Coordenador SAD	MÉDIA COMPLEXIDADE	40h	R\$ 2.875,00

7	Coordenador Saúde Bucal	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 3.000,00
8	Dermatologista	MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
9	Ecografista	MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 10.000,00
10	Endocrinologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
11	Endoscopista	MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 10.000,00
12	Enfermeiro	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 2.700,00
13	Enfermeiro	ATENÇÃO BÁSICA - COVID	40h	R\$ 3.500,00
14	Enfermeiro	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	12h/plantão	R\$ 200,00
15	Enfermeiro	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE - COVID	12h/plantão	R\$ 250,00
16	Enfermeiro Coordenador	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE/ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 5.000,00
17	Farmacêutico	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE/ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 2.700,00
18	Farmacêutico Coordenador	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE/ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 3.200,00
19	Fisioterapeuta	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	12h/plantão	R\$ 250,00
20	Fisioterapeuta	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 2.500,00
21	Fonoaudiólogo	ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	40h	R\$ 2.500,00
22	Gastroenterologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
23	Geriatra	ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
24	Ginecologista	ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
25	Mastologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
26	Medicina da Família	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 12.000,00
27	Medicina da Família	ATENÇÃO BÁSICA	20h	R\$ 6.000,00
28	Medicina da Família	ATENÇÃO BÁSICA - COVID	40h	R\$ 15.000,00
29	Medicina do Trabalho	MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 3.850,00
30	Médico Clínico Geral	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE/ATENÇÃO BÁSICA	10h	R\$ 7.700,00
31	Médico Clínico Geral	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE/ATENÇÃO BÁSICA	20h	R\$ 10.000,00
32	Médico Diretor Técnico Hospital Municipal	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	20h	R\$ 13.000,00
33	Médico Plantonista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	12h/plantão	R\$ 1.100,00
34	Médico Anestesiologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
35	Médico Cirurgião	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	12h	R\$ 7.500,00
36	Médico Cirurgião	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	24h	R\$ 12.000,00

37	Médico Cirurgião	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	44h	R\$ 27.500,00
38	Neurologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
39	Nutricionista	ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	20h	R\$ 1.250,00
40	Nutricionista	ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	40h	R\$ 2.500,00
41	Odontólogo	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 3.000,00
42	Oftalmologista	MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
43	Ortopedista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
44	Otorrinolaringologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
45	Pediatra	ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
46	Psicólogo	ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	40h	R\$ 2.500,00
47	Psiquiatra	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
48	Reumatologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
49	Técnico em Enfermagem	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 1.320,00
50	Técnico em Enfermagem	ATENÇÃO BÁSICA - COVID	40h	R\$ 1.800,00
51	Técnico em Enfermagem	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	12h/plantão	R\$ 110,00 p/ plantão
52	Técnico em Enfermagem	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE - COVID	12h/plantão	R\$ 125,00 p/ plantão
53	Técnico em Radiologia	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	24h	R\$ 1.700,00
54	Urologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00

1.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PESSOA JURÍDICA);
- d) ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PESSOA FÍSICA);
- e) ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (PESSOA FÍSICA);
- f) ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO (PESSOA JURÍDICA);
- g) ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO

h) ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 O presente procedimento administrativo será regido pelas seguintes normas: Lei nº. 8.666/93 e alterações e Instrução Normativa nº. 007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos, que orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde, e Portaria nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

## **3. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

3.1 As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

## **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento as pessoas físicas e jurídicas interessadas em prestar os serviços acima descritos ao Município que, fornecendo toda a documentação exigida neste edital, realize sua inscrição após a abertura do prazo previsto no preâmbulo.

4.2 Os profissionais credenciados celebrarão Termo de Credenciamento com o Município, conforme minuta anexa ao presente Edital, no qual estão estipulados os direitos e obrigações decorrentes do credenciamento, que se encontram regidos pelas normas condições gerais do Edital.

4.3 Os preços básicos dos serviços serão em conformidade com a tabela aprovada do Conselho Municipal de Saúde.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

5.1 O profissional interessado no credenciamento deverá entregar no Gabinete da Secretaria Municipal e Saúde, no local acima mencionado, mediante recibo, a sua

**A FORÇA DO POVO.**

documentação e o requerimento de credenciamento na forma descrita nos itens abaixo.

5.2 A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA/GO  
CREDENCIAMENTO Nº 003/2020/SMS  
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO  
NOME DO(A) CREDENCIADO(A) \_\_\_\_\_

5.3 Os Documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por servidor da administração municipal;

b) Toda a documentação constante no envelope a ser entregue deve ser apresentada na ordem descrita abaixo;

c) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão;

d) rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

**5.3.1 Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:**

5.3.1.1 Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;

5.3.1.2 Cópia da carteira profissional;

5.3.1.3 Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado dentro dos últimos 03(três) meses;

5.3.1.4 Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;

5.3.1.5 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;

5.3.1.6 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;

5.3.1.7 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda

**A FORÇA DO POVO.**

Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;

5.3.1.8 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.3.1.9 Curriculum Vitae;

5.3.1.10 Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração;

5.3.1.11 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

5.3.1.12 Serão considerados inabilitados a empresa ou o profissional que deixar de apresentar documentação completa.

**5.3.2 Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:**

5.3.2.1 Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores, com objeto social que englobe a atividade a ser credenciada;

5.3.2.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.3.2.4 Cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

5.3.2.5 Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;

5.3.2.6 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.3.2.7 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;

5.3.2.8 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;

5.3.2.9 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;

5.3.2.10 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.3.2.11 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.

5.3.2.12 Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**A FORÇA DO POVO.**

- 5.3.2.13 Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração;
- 5.3.2.14 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 5.3.2.15 Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica;
- 5.3.2.16 Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- 5.3.2.17 Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;
- 5.3.2.18 Cópia de inscrição do RT no Conselho Regional;

#### **5.4 Do Requerimento de Credenciamento**

5.4.1 O requerimento de credenciamento deverá ser apresentado em duas vias digitadas, com a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, contendo os seguintes itens:

5.4.2 Declaração de que se encontra de pleno acordo em credenciar-se para a prestação dos serviços profissionais, nos termos do edital e do contrato, pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, e integrantes do presente Edital.

#### **6. DO PROCEDIMENTO**

6.1 O envelope contendo a documentação e o requerimento de credenciamento deverá ser encaminhado, mediante recibo, à Secretaria Municipal de Saúde, no local designado no presente Edital.

6.1.1 A documentação será analisada por uma comissão nomeada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

6.1.2 Recebidos os documentos, a Comissão nomeada verificará se o proponente encaminhou todos os documentos solicitados.

6.1.3 A seguir, a Comissão deliberará, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a habilitação dos proponentes, ato que será divulgado no órgão oficial de publicidade, considerando-se automaticamente inabilitado, aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.

6.1.4 A recusa será sempre baseada no não cumprimento de cláusulas estabelecidas pelo



6.1.5 A inabilitação de que trata este item, específica para o presente credenciamento, em nada afetando o profissional em relação a futuros credenciamentos, não implicando, ainda, em juízo valorativo sobre sua idoneidade e capacidade profissional.

6.1.6 Os atos praticados pela Comissão nomeada são susceptíveis de recursos pelos interessados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados, sendo este também o prazo para juntada das razões recursais.

6.1.7 Faculta-se a Comissão nomeada e a autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

## 6.2 Dos Recursos

6.2.1 Os atos praticados pela Comissão nomeada são susceptíveis de recursos pelos interessados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados, sendo este também o prazo para juntada das razões recursais;

6.2.2 O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo;

6.2.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.2.4 Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Secretário Municipal de Saúde revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade, anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6.2.5 A anulação do presente credenciamento não gera obrigação de indenizar. A referida nulidade induz a do Termo de Credenciamento.

6.2.6 No caso de desfazimento do presente credenciamento, fica assegurado aos interessados, o princípio do contraditório e a ampla defesa.

6.2.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Saúde, com base nas



normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.

6.2.8 Maiores informações poderão se obtidas junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua 15 de novembro, Qd. 100, Área Especial nº 1 a 4, sala 3, Centro, Alexânia, Goiás, das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

## **7. DO CONTRATO**

7.1 A Administração convocará os profissionais habilitados no presente Edital, para assinarem os contratos de credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.2 O contrato poderá ser rescindido:

7.2.1 Por ato unilateral da Administração, nos seguintes casos, formalmente motivados em autos de processo, em que se assegurará ao credenciado, o contraditório e a ampla defesa:

7.2.2 Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

7.2.3 Pelo desatendimento às determinações regulares do Secretário Municipal de Saúde, destinadas à regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;

7.2.4 Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas em processo administrativo;

7.2.5 Em razão da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.2.6 Em qualquer época, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e,

7.2.7 Judicial, nos termos da legislação civil pátria.

7.3 Ao contratado poderá ser aplicada as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.4 O credenciado durante toda a execução do contrato deverá manter os requisitos de habilitação.

7.5 Aos contratos decorrentes deste credenciamento é vedado o pagamento de verbas trabalhistas ou outras verbas alheias às previstas como remuneração nos contratos, tanto na sua execução, quanto em caso de rescisão ou termo, nos termos do art. 10-C da Instrução Normativa nº10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos.

7.6 O contrato decorrente do presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e, a exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde.

## **8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 Adequação orçamentária em conformidade com a Declaração de Impacto Orçamentário, artigo 16 da Lei Complementar Federal nº. 101/00, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão de dotação orçamentária.

## **9. DO FORO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de ALEXÂNIA, ESTADO DE GOIAS, para dirimir qualquer dúvida oriunda da aplicação deste Edital e execução do futuro Contrato de Credenciamento. Os casos porventura omissos serão resolvidos pela aplicação Lei nº. 8.666/93 e alterações, Portaria nº 2.567/16 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS) e Instrução Normativa 007/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios Goianos, que orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde.

## **10. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES**

10.1 Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O Gestor do Fundo Municipal de Saúde, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou

conveniência pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

11.2 Ao inscrever-se no presente Credenciamento a interessada declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

11.3 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

11.4 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (62) 3336-1509.

Alexânia – GO, 09 de julho de 2020.

Márcio Pereira Braga  
Secretário Mun. de Saúde  
Port. 052/2019

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 DO OBJETO.

O presente credenciamento destina-se a credenciar pessoas físicas e jurídicas especializada para prestação de serviços técnicos profissionais na sua área de formação para prestação de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde, da cidade de Alexânia, Goiás, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A quantidade de profissionais a ser contratada levará em conta a capacidade instalada da Rede Física de Serviços de Saúde já implantados no município, considerando ainda a assistência médica para prevenção e combate da epidemia caracterizada como Pandemia do Covid-19. Tendo em vista ainda, como limitantes, a disponibilidade orçamentária e financeira para este fim.

### 2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

Inicialmente, cumpre frisar que a saúde é direito de todo cidadão e é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda, promover a redução do risco de doença e de outros agravos.

A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabeleceu o conjunto de ações e serviço de saúde que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS e a Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 aprovou a Norma Operacional Básica do SUS que norteou as diretrizes que os municípios devem seguir para atender os usuários do SUS.

Baseado na legislação mencionada e fundamentado na Resolução Normativa nº 007/2016 com alterações pela 001/2017 ambas do TCM/GO e obedecendo à Lei Federal 8.666/93, o Município de Alexânia vem garantir a cobertura assistencial à população através de serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços próprios não forem suficientes para este fim.

De acordo com o Decreto Municipal nº 101 de 14 de abril de 2020, que dispõe sobre situação de calamidade pública no âmbito do Município de Alexânia, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), Decreto Estadual nº 9.633 de 13 de março de 2020 emitido pelo Governo do Estado de Goiás em que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus, Portaria nº 188, de 3 fevereiro de 2020, na qual declara emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Ademais, a Instrução Normativa nº. 0007/2016 exarada pelo Tribunal de Contas dos

Municípios do Estado de Goiás, que orienta os Municípios Goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde, traz a possibilidade de contratação de profissionais de saúde por meio de credenciamento para os casos em que não seja possível o provimento em caráter efetivo dos cargos de profissionais de saúde.

Segundo tal ato normativo o credenciamento de prestadores de serviços complementares na área da saúde junto à Administração Pública é um contrato administrativo celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não exclusiva, sem competição, precedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em edital, com vistas à contratação de profissional de saúde ou pessoa jurídica para a prestação complementar de serviços públicos de saúde à população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios ou da Administração Pública e tendo em contrapartida a remuneração por procedimento ou unidade de serviço.

O credenciamento não implicará na obrigatoriedade do Município de Alexânia através do Fundo Municipal de Saúde solicitar a prestação dos serviços, considerando a natureza temporária, eventual e autônoma da prestação dos serviços, não haverá qualquer tipo de vínculo empregatício entre o credenciado e o município de Alexânia, através do Fundo Municipal de Saúde.

### **3 FUNDAMENTO LEGAL**

O procedimento administrativo decorrente deste Termo de Referência trata-se de um mecanismo utilizado pelos entes públicos como forma de complementar a estrutura básica de saúde, através da contratação de pessoa física ou jurídica para atendimento de várias especialidades na Rede Assistencial de Saúde.

Em suma, é uma maneira de complementar as obrigações do ente público no intuito de prestar melhor assistência à saúde de sua população. Pois como é notório, a Gestão Pública não possui condições de prestar um serviço na integralidade ao seu usuário, um atendimento digno aos que necessitam de atendimento médico-hospitalar especializado. Tanto é que a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º é o alicerce para a realização do credenciamento, pois concede a iniciativa privada a possibilidade de participação complementar na rede de assistência à saúde.

Assim, será regido pelas seguintes normas: Lei nº. 8.666/93 e alterações, Lei nº. 8080/90 dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Instrução Normativa nº. 07 de 2016, que orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde, Lei nº 13.979 dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

#### 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Credenciamento todos os prestadores de serviços, sejam pessoas jurídicas ou físicas da área da saúde, que estiverem registrados nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional e que detenham habilitação comprovada para o exercício de algumas das atividades na área da saúde relacionadas abaixo.

ITEM	CATEGORIA	SETORES DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR
1	Alergista e Imunologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
2	Assistente Social	CAPS/ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 2.500,00
3	Auxiliar de Saúde Bucal	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 1.200,00
4	Cardiologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
5	Coordenador NASF	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 2.875,00
6	Coordenador SAD	MÉDIA COMPLEXIDADE	40h	R\$ 2.875,00
7	Coordenador Saúde Bucal	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 3.000,00
8	Dermatologista	MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
9	Ecografista	MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 10.000,00
10	Endocrinologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
11	Endoscopista	MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 10.000,00
12	Enfermeiro	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 2.700,00
13	Enfermeiro	ATENÇÃO BÁSICA - COVID	40h	R\$ 3.500,00
14	Enfermeiro	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	12h/plantão	R\$ 200,00
15	Enfermeiro	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE - COVID	12h/plantão	R\$ 250,00
16	Enfermeiro Coordenador	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE/ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 5.000,00
17	Farmacêutico	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE/ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 2.700,00
18	Farmacêutico Coordenador	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE/ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 3.200,00
19	Fisioterapeuta	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	12h/plantão	R\$ 250,00
20	Fisioterapeuta	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 2.500,00
21	Fonoaudiólogo	ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	40h	R\$ 2.500,00
22	Gastroenterologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
23	Geriatra	ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
24	Ginecologista	ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA	10h	R\$ 7.700,00

		COMPLEXIDADE		
25	Mastologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
26	Medicina da Família	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 12.000,00
27	Medicina da Família	ATENÇÃO BÁSICA	20h	R\$ 6.000,00
28	Medicina da Família	ATENÇÃO BÁSICA - COVID	40h	R\$ 15.000,00
29	Medicina do Trabalho	MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 3.850,00
30	Médico Clínico Geral	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE/ATENÇÃO BÁSICA	10h	R\$ 7.700,00
31	Médico Clínico Geral	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE/ATENÇÃO BÁSICA	20h	R\$ 10.000,00
32	Médico Diretor Técnico Hospital Municipal	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	20h	R\$ 13.000,00
33	Médico Plantonista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	12h/plantão	R\$ 1.100,00
34	Médico Anestesiologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
35	Médico Cirurgião	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	12h	R\$ 7.500,00
36	Médico Cirurgião	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	24h	R\$ 12.000,00
37	Médico Cirurgião	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	44h	R\$ 27.500,00
38	Neurologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
39	Nutricionista	ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	20h	R\$ 1.250,00
40	Nutricionista	ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	40h	R\$ 2.500,00
41	Odontólogo	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 3.000,00
42	Oftalmologista	MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
43	Ortopedista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
44	Otorrinolaringologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
45	Pediatra	ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
46	Psicólogo	ATENÇÃO BÁSICA/MÉDIA COMPLEXIDADE	40h	R\$ 2.500,00
47	Psiquiatra	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
48	Reumatologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
49	Técnico em Enfermagem	ATENÇÃO BÁSICA	40h	R\$ 1.320,00
50	Técnico em Enfermagem	ATENÇÃO BÁSICA - COVID	40h	R\$ 1.800,00
51	Técnico em Enfermagem	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	12h/plantão	R\$ 110,00 p/ plantão
52	Técnico em Enfermagem	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE - COVID	12h/plantão	R\$ 125,00 p/ plantão
53	Técnico em Radiologia	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	24h	R\$ 1.700,00



54	Urologista	MÉDIA/ALTA COMPLEXIDADE	10h	R\$ 7.700,00
----	------------	-------------------------	-----	--------------

4.1. O candidato(a) a Médico(a) Ecografista e/ou Endoscopista deverão possuir aparelho próprio.

4.1.2. Caso o candidato(a) a Médico(a) Ecografista e/ou Endoscopista seja também Plantonista do HMA, os atendimentos deverão ser realizados fora da escala de plantões.

Considera-se “Plantão” 12h de trabalho contínuo, ou seja, 12h = 1 plantão, e o credenciado poderá realizá-lo de acordo com a sua disponibilidade e necessidade da administração.

A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e na tabela de valores de serviços da área de saúde aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

## 5 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade a Lei Orçamentária Anual nº 1.433/2017 de 29/12/2017. Os recursos financeiros serão oriundos da transferência regular e permanente do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e de recursos próprios do município conforme rubrica posta em cada contrato de credenciamento. O pagamento dos serviços prestados se dará através de depósito bancário em nome do credenciado até o dia 10 (dez) do mês subsequente devidamente trabalhado e após conferência do produto executado por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

## 6 DA DOCUMENTAÇÃO.

A proponente deverá apresentar obrigatoriamente, sob pena de indeferimento automático do requerimento, uma via ou fotocópia autenticada de cada um dos documentos a seguir relacionados:

### a) Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:

- ✓ Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores, com objeto social que englobe a atividade a ser credenciada;
- ✓ Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- ✓ Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- ✓ Cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;

- ✓ Declaração dos proprietários, administradores e dirigentes da entidade de que não ocupam cargo de chefia ou função de confiança na Administração Pública;
- ✓ Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- ✓ Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- ✓ Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- ✓ Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração;
- ✓ Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- ✓ Documentação Técnica relativa à pessoa jurídica:
- ✓ Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- ✓ Cópia do Diploma expedido pelo órgão competente do seu Responsável Técnico;
- ✓ Cópia de inscrição do RT no Conselho Regional;

**b) Documentação obrigatória para Prestador de Serviço – Pessoa Física:**

- ✓ Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso devidamente reconhecido pelo MEC;
- ✓ Cópia da carteira profissional;
- ✓ Cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado;
- ✓ Comprovante de Inscrição no INSS, PIS ou PASEP;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;
- ✓ Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Fazenda Pública Municipal, relativa ao domicílio ou sede do interessado;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
- ✓ Curriculum Vitae;

**A FORÇA DO POVO.**

- ✓ Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração;
- ✓ Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Fundo Municipal de Saúde aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Serão considerados inabilitados a empresa ou o profissional que deixar de apresentar documentação completa.

## **7 DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A Administração Municipal pagará mensalmente aos credenciados, Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, da área de saúde, para os casos de Pessoa Jurídica as faturas emitidas serão atestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, conforme os valores constantes da tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Alexânia - Goiás, pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções, serviços e escalas de plantões atestados pelo gestor, até o dia 10 do mês subsequente.

Nas funções de profissional plantonista, para efeito de pagamento, serão repassados pela Secretaria Municipal de Saúde, os valores correspondentes a Tabela de Plantões.

## **8 DA VIGÊNCIA**

O credenciamento decorrente do presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e, a exclusivo critério do Fundo Municipal de Saúde.

O contrato que vier a ser firmado entre as partes obedecerá ao disposto na Lei das Licitações nº 8.666/93

O referido contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, mediante necessidade pública.

O referido instrumento contratual poderá ser rescindido conforme previsão nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, como também a qualquer momento pela Administração, inclusive quando não houver necessidade em manter os profissionais que irão colaborar para erradicar o surto "Pandemia" do Coronavírus.

## **9 DO CANCELAMENTO**

O cancelamento do credenciamento poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem

prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciado na data do pedido.



## 10 DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

Na hipótese dos credenciados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas do Credenciamento vinculadas a este Edital, o Fundo Municipal de Saúde poderá suspender imediatamente o Credenciamento, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário e aplicar as penalidades previstas na Lei n. 8.666/93.

Alexânia/GO, 08 de julho de 2020.

Márcio Pereira Braga  
Secretário Municipal de Saúde  
Portaria nº. 052/2019

**ANEXO II**  
**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG N°: \_\_\_\_\_  
CONSELHO DE CLASSE \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alexânia, com base nas informações contidas no edital de chamamento de credenciamento n° 003/2020, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa. Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo em credenciar para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias. Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do edital de Credenciamento n° 003/2020.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Proponente

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.**  
**7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**(PESSOA JURÍDICA)**

Credenciamento nº \_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal  
(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.**  
**7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**  
**(PESSOA FÍSICA)**

Credenciamento nº \_\_/\_\_

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).



**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO  
(PESSOA FÍSICA)**

Credenciamento nº \_\_/\_\_

(Nome), (endereço completo), inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO  
(PESSOA JURÍDICA)**

Credenciamento nº \_\_/\_\_/\_\_

A Empresa \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ (Estado), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

**ANEXO VII**  
**CRENCIAMENTO Nº 003/2020**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

**À Prefeitura Municipal de Alexânia/GO**  
CRENCIAMENTO Nº \_\_\_\_/2020

\_\_\_\_\_ (*nome do interessado*), inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, (*qualificação do preposto ou representante legal*) declara, sob as penas da lei, para o fim de credenciar-se junto ao Fundo Municipal de Saúde Alexânia, Goiás, que concorda com as condições fixadas no Edital de Credenciamento nº. 003/2020, sem restrições de qualquer natureza, e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

*(Local), (data)*

.....  
*Assinatura do interessado*

**ANEXO VIII**  
**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_/2020**  
**CRENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA, unidade gestora dos recursos da Saúde do Município de Alexânia, Estado de Goiás, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, inscrito no CNPJ n° 11.254.840/0001-05, neste ato representado pelo Gestor, Sr. Márcio Pereira Braga, brasileiro, residente em Alexânia, Goiás, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_ (qualificação), doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, tem entre si com certo e ajustado o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, fundada no caput do art. 25 da Lei n° 8.666/93, regido pelas normas constantes do Edital de Credenciamento n° 003/2020 e pela Lei n° 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir:

1 – CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de profissional para prestação de serviço de \_\_\_\_\_, junto ao \_\_\_\_\_, disponibilizando atendimento de (horas semanais ou plantões semanais), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no Orçamento do Município, na dotação orçamentária \_\_\_\_\_.

3. CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGENCIA - O presente contrato terá vigência pelo período de 06 (seis) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso da manutenção da situação de calamidade pública, atendidos os requisitos do art. 57, II da Lei Federal n° 8.666, de 1993.

4. CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total estimado deste contrato é de R\$\_\_ ( \_\_ ), que serão pagos em \_\_ parcelas mensais, estimadas em R\$ ( ), com vencimento até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de fatura atestada pela Secretaria de Saúde.

4.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – Nos preços aceitos pelo CREDENCIADO já estão inclusos todas as despesas e tributos decorrentes deste ajuste.

**A FORÇA DO POVO.**

4.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA – O presente contrato somente será reajustado caso ocorra aprovação de nova tabela de preços pelo Conselho Municipal de Saúde.

5. CLAUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados na cidade de Alexânia, junto ao\_\_\_\_\_.

5.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA – O Credenciado se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos pertinentes e necessidades do Município;

5.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA – O Credenciado se obriga a manter durante a execução do contrato as mesmas condições de regularidade apresentadas no momento da contratação.

6. CLAUSULA SEXTA- DO FUNDAMENTO JURÍDICO - O presente contrato tem fundamento jurídico no art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e no Edital de Chamamento nº 003/2020.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES - A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

1) O atraso injustificado na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93, sujeitará o Credenciado à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia na execução dos serviços;

2) Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderá ser aplicada ao Credenciado a penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1 SUBCLAUSULA PRIMEIRA - As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 SUBCLAUSULA SEGUNDA - A CREDENCIANTE poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos, cobrada extrajudicialmente ou judicialmente respondendo o CREDENCIADO pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

8. CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, pela

CRENCIANTE, a qualquer momento, bastando para tanto simples comunicação por escrito.

8.1. SUBCLAUSULA PRIMEIRA - No caso de rescisão amigável, fica assegurado à CRENCIANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 10 (dez) dias.

9. CLAUSULA NOVA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - O CRENCIANTE designará servidor para promover a fiscalização da execução do presente contrato.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO - As partes elegem o foro da cidade de Alexânia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste ajuste.

E, por estarem assim justos e acordados assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de testemunhas abaixo.

Alexânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Saúde  
Credenciante

\_\_\_\_\_  
Credenciado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF

2. \_\_\_\_\_  
CPF